

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2003

II

Série

Número 19

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 1/2003

Regulamenta o Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões, tendo como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa através da frequência de um estágio profissional.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho Normativo n.º 1/2003**

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões, tem como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa através da frequência de um estágio profissional. Para além de lhes proporcionar uma experiência profissional, possibilita, também, a aprendizagem da língua e da cultura das diversas Regiões.

Tendo por fundamento os princípios da autonomia, da reciprocidade e da subsidiariedade, estatutariamente, o Programa reconhece a cada Região capacidade para definir os moldes próprios de funcionamento e gestão, promovendo a cidadania europeia mediante a utilização dos mesmos procedimentos para com os jovens que envia e acolhe. Este Programa caracteriza-se, ainda, pela flexibilidade, sustentada por uma rede estabelecida entre as Regiões e baseada na confiança mútua, o que confere a cada Região a possibilidade de determinar, em cada ano, o número de intercâmbios que deseja realizar.

Regista-se, também, a manifesta preocupação das medidas de política de emprego e formação, adoptadas nas diferentes Regiões da Europa, com a preparação dos jovens para o ingresso no Mercado de Trabalho.

Esta preocupação insere-se no propósito de facilitar a transição da escola para a vida activa, dotando os jovens de meios e instrumentos que os transformem em verdadeiros intérpretes e agentes da mudança que se opera na moderna sociedade europeia. Neste sentido, o esbatimento das barreiras impostas à mobilidade representa já um passo importante na construção da consciência europeia, sendo os intercâmbios profissionais um contributo eficaz para aproximação entre as realidades laborais dos diferentes países.

Neste contexto, demonstrada que está a grande adesão e estabilidade do Programa Eurodisseia, bem como o facto de ter sido a Região Autónoma da Madeira convidada para participar do Fórum das Regiões em 2000, são factores determinantes para a sua implementação na Região.

Assim, tendo em conta os fundamentos e pressupostos acima enunciados, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 1023/2001, de 25 de Julho, determina-se o seguinte:

- 1 - No âmbito do Programa Eurodisseia, a Secretaria Regional de Educação através da Direcção Regional de Formação Profissional, promoverá, o acolhimento de jovens provenientes de regiões europeias proporcionando-lhes um estágio de formação profissional em entidades públicas e privadas da Região Autónoma da Madeira, bem como a participação de jovens madeirenses em estágios promovidos pelas entidades coordenadoras do Programa noutras Regiões da Europa.
- 2 - O referido Programa tem como destinatários jovens provenientes de regiões europeias e da R.A.M. com idades compreendidas entre os dezoito e trinta anos de idade.
- 3 - Os estágios de formação profissional na R.A.M. são proporcionados a jovens provenientes de regiões europeias e têm a duração de quatro meses, nos quais se inclui a aprendizagem da língua, da cultura, da realidade sócio-económica da R.A.M. e a realização de um estágio profissional.
- 4 - O Secretário Regional de Educação decidirá anualmente sobre a participação da R.A.M. no Programa Eurodisseia, tendo em conta a avaliação dos resultados da execução do Programa no ano anterior.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são fixados anualmente, por despacho do Director Regional de Formação Profissional, o número máximo de jovens que poderão realizar os estágios referidos no n.º 1 do presente despacho.
- 6 - Os jovens estrangeiros escolhidos pelas respectivas regiões serão posteriormente seleccionados pela Direcção Regional de Formação Profissional, tendo em conta os postos de estágio disponibilizados na R.A.M..
- 7 - Aos jovens estagiários estrangeiros é assegurado o pagamento de:
 - a) Despesas com transporte durante todo o período de estágio;
 - b) O alojamento;
 - c) Uma bolsa mensal correspondente a 500.00 euros que poderá ser actualizável anualmente, como consequência da inflação registada no ano imediatamente anterior;
 - d) As despesas com o curso para aprendizagem da língua, da cultura e realidade sócio-económica, incluindo as relativas à monitoragem e outras consideradas indispensáveis.
- 8 - No âmbito dos estágios a realizar na R.A.M. será celebrado um contrato de estágio de formação entre as entidades regionais que acolherem os jovens, o jovem estagiário e a Direcção Regional de Formação Profissional.
- 9 - As entidades regionais que acolherem jovens estagiários ficam obrigadas:
 - a) A garantir aos estagiários um seguro contra acidentes pessoais, salvo nos casos excepcionais devidamente autorizados;
 - b) A elaborar um programa de estágio adequado e nomear o respectivo orientador;
 - c) À assinatura do contrato de estágio de formação.
- 10 - As condições de estágio de jovens da R.A.M. em Regiões da Europa, serão as oferecidas pelas regiões de acolhimento, assegurando a Direcção Regional de Formação Profissional o processo de recrutamento, selecção, organização das candidaturas e as despesas referentes às passagens, no percurso de ida e volta, entre a R.A.M. e o destino.
- 11 - São suportados pelo orçamento da Direcção Regional de Formação Profissional todos os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Programa, nomeadamente:
 - a) Os encargos referidos nos números 7 e 10 do presente despacho;
 - b) Os encargos com o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, nos casos excepcionais devidamente autorizados;

- c) Os encargos inerentes à participação da Região no Forum das Regiões Activas e no Comité de Pilotagem, que incluem deslocações, alimentação e estada dos técnicos e coordenadores;
- d) Os encargos decorrentes da organização da reunião do Comité de Pilotagem, aquando da sua realização na R.A.M.;
- e) Os encargos inerentes à implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do programa, nomeadamente as despesas respeitantes à publicitação, administração, expediente

e outras que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar, como deslocações, alimentação e estada dos técnicos e coordenadores.

Secretaria Regional de Educação, aos 12 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)